



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Diário de Avisos
afixado no hall da prefeitura em
01/09/2020 nos termos da Lei
Municipal de n.º 1.190/2005.

DECRETO Nº 1657 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NESTE MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS DE ACORDO COM O PROGRAMA “MINAS CONSCIENTE.”

O Prefeito Municipal de Papagaios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o contido na Lei Federal 13.979/2020, nas Deliberações do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, bem como os Decretos Estaduais Nº 47.886, Nº47.889, Nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais Nº47.891, os Decretos Municipais de Nº 1614/2020, Nº 1616/2020, Nº 1618/2020, Nº 1646/2020, e por decisão dos Membros do Comitê Extraordinário COVID-19 deste município de Papagaios e CONSIDERANDO que:

- O município de Papagaios se encontra na Macrorregião Centro e a mesma está enquadrada na “Onda Amarela” do programa “Minas Consciente”, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, desta forma o município seguirá as diretrizes estipuladas pelo Programa;

DECRETA

Art. 1º - O Município de PAPAGAIOS aderiu ao programa “Minas Consciente”, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado a flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde, através do Decreto Municipal 1646/2020.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas dos segmentos previstos na “ONDA AMARELA” – cujos protocolos sanitários estão disponibilizados pelo Programa Minas Consciente para a Macrorregião Central do Estado de Minas Gerais, onde está localizado o Município de Papagaios.

Art. 3º - Fica determinada a adoção dos protocolos sanitários específicos para cada segmento por todas as atividades econômicas autorizadas no Município, nos termos do Programa Minas Consciente do Governo do Estadual, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 4º- São medidas obrigatórias a serem adotadas por todos os proprietários de estabelecimentos comerciais e industriais, cujo funcionamento está autorizado na chamada “ONDA AMARELA”- Programa “Minas Consciente”:

I – Respeitar a limitação de 01 (uma) pessoa a cada 04 m² (quatro metros quadrados), sempre respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros lineares por pessoa.

II- Não permitir a entrada de qualquer cidadão que não estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, devendo ser utilizados ainda, outros tipos de equipamentos, quando necessários e/ou imprescindíveis, tais como luvas dentre outros, sob pena de multa e perda de alvará de localização e funcionamento, ficando o

LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

dono do estabelecimento obrigado a deixar de atender o cidadão que descumprir esta norma.

III - Realizar a higienização constante do ambiente de trabalho utilizando álcool 70% (setenta por cento);

IV- Sinalizar, tanto no interior do estabelecimento, quanto na área externa, o distanciamento de 2 (dois) metros, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

V - Implementar através de cartazes, placas e afins em locais estratégicos, sobre as recomendações do Ministério da Saúde quanto a limpeza e desinfecção das mãos e ao risco da contaminação pela pandemia causada pelo COVID-19;

VI - Os funcionários deverão usar Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com tipo de indústria para atendimento ao público;

VII - Afastar das atividades os colaboradores que apresentarem quaisquer sintomas de infecção que possa provocar a contaminação de pessoas;

VIII - Disponibilizar sabonete líquido e toalhas descartáveis, bem como álcool 70% para funcionários e clientes;

IX - Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas com pedais, em todo o estabelecimento;

X - Praticar todos os atos possíveis no sentido de se evitar a aglomeração de pessoas e formação de filas internas e externas nos estabelecimentos, a fim garantir a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, devendo manter um funcionário na área externa para organizar filas e evitar aglomerações;

XI – As academias poderão funcionar com maior limitação por metragem (10m²); horário agendado; ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento; deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização; termômetro na porta; posicionamento dos equipamentos a garantir a distância mínima de 3 metros entre usuários; aplicação dos demais protocolos estabelecidos pelo “MINAS CONSCIENTE”;

XII – Eventos esportivos só poderão acontecer sem presença de público.

Art. 5º - Fica liberado a abertura dos bares e lanchonetes para consumo no local, desde que sejam seguidos os protocolos estabelecidos pelo Programa “Minas Consciente”, ficando subordinado a assinatura dos Termos de Ajustamento entre os proprietários e o Município.

Art. 6º - Qualquer alteração de protocolo do Programa “Minas Consciente” e ou no plano de contingência da Saúde implicará na mudança de postura por parte do município.

LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º – Não será permitido a aglomeração de pessoas em qualquer recinto público ou privado;

Art. 8º - Ficam os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 deste Município de Papagaios/MG, criado pelo Decreto Municipal 1.617 de 13 de março de 2020, os vereadores do município, fiscais municipais e pessoas credenciadas pelo município autorizados a ajudar na fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste instrumento podendo estes, notificar e orientar pessoalmente o infrator do descumprimento destas, através de notificação educativa que poderá ser escrita ou verbal.

Parágrafo único – Em caso de não atendimento por parte do infrator deverão os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID 19 deste município de Papagaios/MG e ou vereadores, se for o caso, comunicar e encaminhar ao fiscal da prefeitura a notificação para que este possa aplicar as penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto 1656 de 24 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Papagaios, 01 de setembro de 2020.


MARIO REIS FILGUEIRAS
PREFEITO MUNICIPAL

**LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS
BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!**